



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2020

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E C/ RECURSOS PRÓPRIO, NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, parágrafo 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que “dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”

RESOLVE:

Realizar Chamamento público objetivando credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para contratar serviços de mamografia digitalizada (diagnóstica, bilateral de rastreamento e unilateral) com impressão, pelo período de 60 meses, no Município de Araranguá: uma parte pelo SUS - Sistema Único de Saúde e parte com recurso próprio, e um serviço somente pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde. Conforme exigências previstas neste edital e seus anexos.

Item	Quant. p/ 5 Anos	Quant. p/ Ano	Quant. p/ Mês	Procedimento	Preço Unitário	Total por Mês	Total por 12 meses	Total por 5 Anos
1	1200	240	20	Mamografia Unilateral-MAC (somente com recursos SUS)	R\$ 22,50	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
2	15000	3000	250	Mamografia Bilateral para rastreamento (com	R\$ 45,00	R\$	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARARANGUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ

				recursos SUS)		11.250,00	135.000,00	675.000,00
2.1	15000	3000	250	Mamografia Bilateral para rastreamento (complemento com recursos próprio)	3,50	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na especialidade de Radiologia (Mamografia) para a realização de exames de mamografia, digitação, digitalização, impressão dos exames e laudos de mamografias para a Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá, em concordância com os serviços descritos na Tabela acima, respeitando as especificações do Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA/ DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município de Araranguá adquiriu aparelho de mamografia, dentro dos padrões exigidos pela ANVISA, com equipe técnica para execução de exames e biópsia de mama no Ambulatório de Mama da Unidade de saúde Bom Pastor. Para completar ao oferta do serviço de mamo precisamos de profissional médico, especialista em radiologia para laudar e realizar as marcações pre cirúrgicas para biópsia, justificando esta contratação. Este chamamento esta amparado na Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/1993 e alterações; Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de Setembro de 2001; Nota CONASEMS (para pagamento de complementação aos valores da tabela SUS); Deliberação 071/CMS/2017 e **Demais legislações aplicáveis.**

3 - DAS CONDIÇÕES

1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde Bom Pastor, Setor de mamografia e Radiodiagnóstico, Secretaria Municipal de Saúde;
2. Os procedimentos posteriormente inseridos na tabela do SUS estarão automaticamente contemplados na Tabela do SUS;
3. Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme necessidade do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e quantitativos designados pela Secretária;
4. As quantidades a serem contratadas e determinação de serviços entre as habilidades será, impreterivelmente, responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nenhum serviço deverá ser executado antes da formalização dos respectivos contratos.
5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições



- habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Araranguá conforme PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente (MAC – 225 mamografias – R\$ 9.460,55), em anexo:
6. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
 7. Caberá a contratada iniciar o fornecimento imediatamente após assinado o termo de contrato, mediante requisição emitida pelo contratante.
 8. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.
 9. É vedada a subcontratação, somente podendo ser feito se através de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.
 10. Os serviços prestados e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente;
 11. A Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério de Saúde, com complemento com recurso próprio;
 12. As despesas com digitalização, filmes, impressão de filmes, impressão de laudos correrão por conta do prestador, bem como também despesas com manutenção dos aparelhos utilizados para a digitalização dos exames (CR e impressora-DRAY).
 13. O município de Araranguá se compromete a oferecer cacete compatível com CR e laudos técnicos para controle de qualidade tanto do equipamento quanto de imagem do Serviço de Mamografia.

4 - PREVISÃO

A previsão é de R\$ 12.575,00 mensal.

5 - INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09- Secretaria de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2058 – Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar

3390.0217 – Aplicações Diretas

3390.0003 – Aplicações Diretas

Evelyn Elias
Secretária de Saúde

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em envelopes fechados dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araranguá.

Entrega dos envelopes: A partir das 13h00 do dia 03 de Janeiro de 2020 até as 18 horas e 15 minutos do dia 24 de Janeiro de 2020, no serviço de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro, Araranguá –SC.

Abertura dos Envelopes: A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação será as 18 horas e 45 minutos no dia 24 de Janeiro de 2020, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Araranguá.

Da seguinte forma:

1.1. Documentos de habilitação

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia autenticada em Cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2020
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

1.2. Documentos relativos à capacidade jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- d) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- e) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo III);
- f) Declaração de aceitação dos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde estabelecidas neste Edital, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde (Anexo IV);
- g) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Araranguá;



- h) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;
- i) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da corrente);
- j) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende aos inciso III do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certificado de Regularidade de situação com o FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

1.4. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no envelope 2 em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2020
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

- a) Termo de Referência (conforme modelo presente no anexo I deste edital), indicando a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site cnes.datasus.gov.br;
- c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- d) Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;



- e) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- f) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme anexo II;
- g) Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo V), com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- h) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;
- i) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90 (anexo VI).
- h) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório, ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá.

1.6. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

1.7. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

1.8. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

2. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação previsto neste edital

3. DA VISTORIA E RELATÓRIO

3.1. O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica de Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos



relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Araranguá.

3.3. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições, serão emitidos exclusivamente pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as seguintes exigências:

- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
 - 1) Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
 - 2) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
 - 3) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
 - 4) Serem prestadores de serviços no Município de Araranguá.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

5.2. Atender pacientes somente agendados pelo SISREG, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Araranguá.

5.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

5.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.



5.5. Os prestadores de serviços durante a execução do contrato cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital, bem como no instrumento contratual.

5.6. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

5.7. Nos resultados de exames/procedimentos deverá constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

5.8. Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Araranguá.

5.9. Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

5.10 . Não provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO

6.1. A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na **TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SISREG.

7.2. O Relatório de Produção Mensal será entregue na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

8.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital

8.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

8.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

8.4. Instituições que tenham em sua diretoria, ou seja, sócios/proprietários, servidores públicos do Município de Araranguá.

9 . DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1. O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

10. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Jornal Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados/qualificados, e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital até 30 (dias) dias após a habilitação/qualificação prevista neste edital.

10.2. A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato será em até 60 (sessenta) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados/qualificados.

10.3. Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

10.4. É parte integrante do presente edital, a Minuta do Contrato e do Plano Operativo (anexo VII), com todos os seus termos, que sofrerão as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

11.2. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

11.3. Aplica-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

Município de Araranguá, SC, 02 de Janeiro de 2020.

Mariano Mazzuco Neto
Prefeito Municipal

Evelyn Elias
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Instituição:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Nome do responsável:

4.1. Indicar sua posição na instituição:

[] Representante legal

[] Sócio administrador

[] Proprietário (firma individual)

[] Presidente

[] Outro: _____

1. Objeto: Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Araranguá – SC, conforme exigências previstas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. __/2020

2. Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

2.1. Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ

quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

Item	Quant. p/ 5 Anos	Procedimento	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº DE PROCEDIMENTOS/MÊS)
1	1200	Mamografia Unilateral-MAC (somente com recursos SUS)	
2	15000	Mamografia Bilateral para rastreamento (com recursos SUS)	
2.1	15000	Mamografia Bilateral para rastreamento (complemento com recursos próprio)	

3. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

4. Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação (SISREG).

5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº __/2020, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Araranguá – SC.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
18/2020/SMS/FMS

A instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº /2020, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Araranguá – SC, e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Saúde do Município de Araranguá.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS

A _____ instituição

_____ ,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, com o objetivo de participar da CHAMADA PÚBLICA Nº. 18/2020, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Araranguá – SC, DECLARA QUE ACEITA, os valores dos procedimentos previstos nesta Chamada Pública, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO V



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Instituição:

Instituição:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO E/OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO VI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ

A instituição _____

Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Araranguá como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.18/2020, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Araranguá – SC.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2020.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

MINUTA DE CONTRATO



ANEXO VII

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de saúde para o SUS no Município de Araranguá.

CONTRATO Nº /2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.

Contrato que entre si celebram o Município de Araranguá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrita no CNPJ nº. 11.151.460/0001-37, com sede administrativa na Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mariano Mazzuco Neto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a), diretor (a) sócio (a) desta instituição, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua, nº, Bairro, na cidade de, inscrito no CPF/MF sob nº, portador (a) da Cédula de Identidade nºexpedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Araranguá, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos _____ da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. __/2020, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Araranguá, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal indicado.



Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço:

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir de ___ de _____ de 2020

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato é 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo e ao respectivo crédito orçamentário.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnica.



III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e CNDT as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.



XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

XVI – Afixar em lugar visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.



II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – O pagamento ao prestador fica condicionado a apresentação de produção através do SISREG e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

IV - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

V – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ por mês, totalizando o valor estimado de R\$no período contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2017, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, havendo prorrogações, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR



I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO

E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

IX - A CONTRATANTE designa a servidora para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:



I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº. /2020.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Araranguá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Araranguá/SC, _____ de _____ de 2020.

Mariano Mazzuco Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ass.
Cargo:
CONTRATADA

Evelyn Elias
Secretaria Municipal de Saúde

Na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Testemunha 1.....

Contratante: Nome:

CPF:

Testemunha 2.....

Contratada: Nome:

CPF: